



## RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1887769/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES
GESTOR:	GRASIELI WIESENHUTTER, JOSE MARTINHO FILHO
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	ODAIL JOSÉ DA SILVA
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	JOASSIS TERESO DE ARRUDA
NÚMERO DA O.S.	397/2025

APLIC/ControlP

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigos 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se o Relatório Técnico acerca da **Portaria nº 10/2024/PREVI-SERV**, que concedeu a revisão da **Pensão por Morte** a Senhora **SOLANGE ALBERNAZ DE LIMA**, esposa e sua filhas menores **SOPHIA STEFANY ALBERNAZ DE LIMA E SILVA** e **JENYFER CONCEIÇÃO LIMA SILVA**, do ex-servidor **ODAIL JOSÉ DA SILVA**, ocupante do Cargo de **MECANICO**, Classe “B”, Nível “01”, Lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no Município de Chapada dos Guimaraes - MT, quando em atividade.

A **Portaria nº 10/2024/PREVI-SERV**, publicado em 12 de junho de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 28, inciso II da Lei Municipal nº 1.424, de 30 de dezembro de 2010, que rege sobre a Reestruturação da Previdência Municipal de Chapada dos Guimaraes, e demais legislações, sendo esta fundamentação pertinente a concessão do Benefício.

O valor total dos proventos informado nos autos é de **R\$ 317,115** para cada um dos beneficiários já citado, totalizando um montante de **R\$ 951,45** e encontra-se dentro da legalidade.

Após ser instruído pela 1<sup>ª</sup> SECEX o processo foi Remetido ao Ministério Público de Contas, e este converteu a emissão de Parecer no Pedido de Diligencia nº 373/2024, requerendo ao Conselheiro Relator o seguinte:



6. Verifica-se que o feito ainda não está maduro para emissão de parecer ministerial de mérito, sendo necessários esclarecimentos do gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães, para que haja a concessão do benefício previdenciário.

7. Isso porque notou-se nos autos a ausência dos documentos pessoais (RG e CPF) da nova beneficiária: S. S. A. D. L. S., assim como a declaração de não emancipação da dependente menor de 18 anos. Vale ressaltar que são documentos imprescindíveis para concessão do benefício de acordo com o disposto na Resolução Normativa n.º 003 /2015, que aprovou a 5<sup>a</sup> edição do Manual de Triagem para Remessa de Documentos, em seu capítulo IV, item 3, subitem 4 e 12.

8. Nesse norte, faz-se necessária a citação do gestor para que apresente os documentos citados, para que dessa maneira o benefício possa ser concedido.

9. Diante do exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, requer, a Vossa Excelência a realização de DILIGÊNCIA:

a) para a citação do gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães, para que apresente os documentos supracitados, de acordo com o disposto na Resolução Normativa n.º 003/2015, que aprovou a 5<sup>a</sup> edição do Manual de Triagem para Remessa de Documentos, em seu capítulo IV, item 3, subitem 4 e 12;

Após a analise do **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, esta Secretaria entende que se faz necessário a citação do gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães, senhor Dagoberto Garcia Belufi, para que apresente os supracitados documentos.

## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 113 do **Regimento Interno (RITCE-MT)** a **CITAÇÃO** do Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães, para que apresente os documentos supracitados, de acordo com o disposto na resolução Normativa nº 003/2015, que aprovou a 5<sup>a</sup> edição do Manual de Triagem para Remessa de documentos em seu capítulo IV, item 3, subitem 4 e 12.

Em Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2025



JOASSIS TERESO DE ARRUDA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA